

**LEI MUNICIPAL 1.818/2009.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Cria os Cargos em Comissão da Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Composição dos Órgãos.**

**Art. 1º** - A estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares, a partir da vigência da presente Lei, será constituída dos seguintes Órgãos:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Diretoria de Tesouraria;
- VI - Diretoria Técnica Legislativa.

**CAPÍTULO II**  
**Da Competência e das Atribuições**

**Art. 2º** - Os órgãos da administração legislativa desenvolverão seus serviços de forma harmônica e integrada nas áreas das respectivas competências, mediante planejamento e programação, executando-os com apoios contábeis, administrativos, jurídicos e de assessoria especializada, podendo esta ser contratada na forme de lei;

**Art. 3º** - O Plenário e o órgão deliberativo da Câmara Municipal, com disposição em forma de colegiado, é o conjunto de todos os Vereadores, com pleno direito de discussão e voto;

**Art. 4º** - A Mesa Diretora, através de seu Presidente, é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e executara as decisões do Plenário;

**Art. 5º** – O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando se pronuncia eis coletivamente, e o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, seus serviços administrativos e de sua ordem;

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção supervisão, coordenação assessoramento e controle de todos os serviços administrativos da Câmara Municipal;

**Art. 7º** - Ao Secretário Executivo ocupante de cargo em provimento em comissão são acometidas as seguintes atribuições;

I – programar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, de competência e atribuições cometidas à Secretaria Executiva;

II – submeter ao Presidente da Câmara Municipal todos os atos afetos à administração; propor providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento do corpo de servidores da Câmara.

**Art. 8º** - Aos Assessores Administrativos da Mesa Diretora, ocupantes de cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – assessorar a Mesa Diretora, se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias da Câmara Municipal, encaminhar qualquer matéria ou proposições as devidas comissões.

**Art. 9º** - Aos Assessores Parlamentares, ocupante de cargos de provimento em comissão, que deverão ser indicados pelos Vereadores e nomeados pelo Presidente, hierarquicamente subordinados aos Edis, são acometidas as seguintes atribuições:

I – assessorar os Vereadores em suas atividades políticas;

II – organizar sua agenda política;

III – exercer a coordenação política e administrativa do Vereador;

IV - outras atribuições a critério do Vereador, no desempenho do seu mandato.

**Art. 10º** – Os assessores especiais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara são acometidas as seguintes atribuições:

I – orientar a organização administrativa de seminários congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal;

II – coordenar a organização das sessões solenes, recepção de autoridades por ocasião destas, bem assim, de visitas oficiais a Câmara Municipal, e as promoções das relações oficiais entre o Poder Legislativo e outros poderes e entidades.

III - assessorar as comissões permanentes e especiais, digitando atas e pareceres, bem como, realizar pesquisas em relação aos temas apresentados nas referidas comissões;

**Art. 11** – Os Assessores de Plenário, ocupantes de Cargos de Provimento em comissão, indicados pelos Vereadores e nomeados pelo Presidente, hierarquicamente subordinados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – assessorar os vereadores nas sessões plenárias

II – promover a divulgação dos principais feitos discutidos e ocorridos nas sessões plenárias, após prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;

III – levar ao conhecimento dos vereadores de todos os fatos ocorridos na câmara que lhe dizem respeito, inclusive no recesso parlamentar.

**Art. 12** – A Diretoria de Tesouraria, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara, tem por finalidade a Direção, supervisão e Orientação das atividades relativas à tesouraria.

**Art. 13** – Ao diretor de tesouraria, ocupante de cargo de provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I – elaborar os serviços de emissão de Cheques, promover o recebimento de valores, autorizar o pagamento das despesas e executar a guarda dos valores da Câmara.

II – promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdenciária e, e ainda, imposto de renda retido na fonte, dos seus funcionários e Vereadores à Tesouraria do Município.

**Art. 14** – A Diretoria Técnica Legislativa, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara, tem como finalidade a Direção, supervisão e Orientação das atividades relativas ao processo legislativo.

**Art. 15** – Ao diretor técnico legislativo, ocupante de cargo de provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I - dar seqüência aos processos legislativos até o término de sua tramitação;

II – supervisionar a preparação das atas relativas às reuniões do Plenário, e sua reprodução e distribuição aos vereadores;

III – promover o registro das atas, pareceres e relatórios das Comissões;

IV – receber e registrar documentos de teor legislativo, junta-los quando necessário, distribuí-los e controlar sua movimentação interna;

V – observar os prazos de projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo.

**Art. 16** – aos assessores técnicos legislativos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I – providenciar a publicação das resoluções e demais atos legislativos;

II – rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados, propondo a destinação mais adequada a cada um;

III – promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades de interesse da Câmara;

IV – prestar à Diretoria Técnica Legislativa, o suporte necessário ao desempenho desta.

**Art. 17** – O anexo I é aprovado como parte integrante da presente Lei.

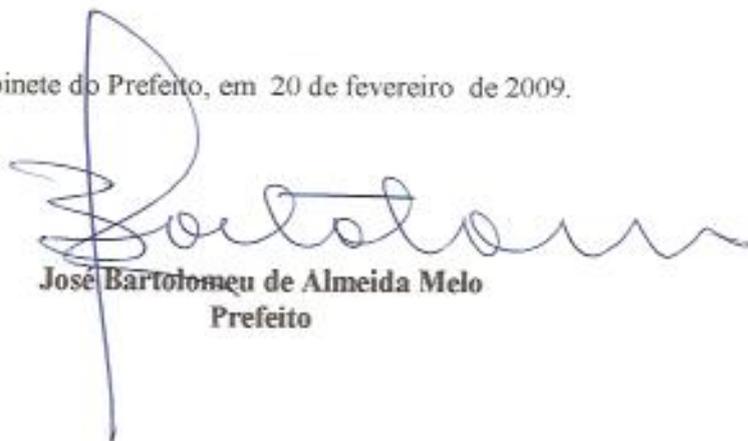
**Art. 18** – Os ocupantes de Funções Gratificadas, concedidas exclusivamente aos servidores efetivos, serão atribuídas os valores descritos no anexo II da presente Lei.

**Art. 19** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

**Art. 20** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Contados seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2009.



**José Bartolomeu de Almeida Melo**  
Prefeito

**Anexo I Lei Municipal nº 1.818//2009.**

Quantidade	Símbolo	Nomenclatura	Valor
01	CC1	Diretor Técnico Legislativo	2.000,00
01	CC2	Secretário Executivo	1.700,00
01	CC3	Diretor de Tesouraria	1.600,00
10	CC4	Assessor Parlamentar	1.200,00
10	CC5	Assessor de Plenário	780,00
03	CC6	Assessor da Mesa Diretora	680,00
06	CC7	Assessor Técnico Legislativo	650,00
14	CC7	Assessor Especial	650,00

**Anexo II Lei Municipal N° 1.818/2009**

Símbolo	Nomenclatura	Valor
FG-1	Tesoureiro	1.500,00
FG-2	Chefe do Departamento de Pessoal	400,00
FG-3	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	200,00





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
PALMARES – PERNAMBUCO – BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Cria os Cargos em Comissão da Câmara Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE.**

**APROVOU**

**CAPÍTULO I**

**Da Composição dos Órgãos.**

**Art. 1º** - A estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares, a partir da vigência da presente Lei, será constituída dos seguintes Órgãos:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Diretoria de Tesouraria.
- VI - Diretoria Técnica Legislativa.

**CAPÍTULO II**

**Da Competência e das Atribuições**

**Art. 2º** - Os órgãos da administração legislativa desenvolverão seus serviços de forma harmônica e integrada nas áreas das respectivas competências, mediante planejamento e programação, executando-os com apoios contábeis, administrativos, jurídicos e de assessoria especializada, podendo esta ser contratada na forma de lei;

**Art. 3º** - O Plenário e o órgão deliberativo da Câmara Municipal, com disposição em forma de colegiado, é o conjunto de todos os Vereadores, com pleno direito de discussão e voto;

**Art. 4º** - A Mesa Diretora, através de seu Presidente, é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e executará as decisões do Plenário;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
PALMARES – PERNAMBUCO – BRASIL

**Art. 5º** – O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando se pronuncia eis coletivamente, e o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, seus serviços administrativos e de sua ordem;

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção supervisão, coordenação assessoramento e controle de todos os serviços administrativos da Câmara Municipal;

**Art. 7º** - Ao Secretário Executivo ocupante de cargo em provimento em comissão são acometidas as seguintes atribuições;

I – programar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, de competência e atribuições cometidas à Secretaria Executiva;

II – submeter ao Presidente da Câmara Municipal todos os atos afetos à administração; propor providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento do corpo de servidores da Câmara.

**Art. 8º** - Aos Assessores Administrativos da Mesa Diretora, ocupantes de cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – assessorar a Mesa Diretora, se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias da Câmara Municipal, encaminhar qualquer matéria ou proposições as devidas comissões.

**Art. 9º** - Aos Assessores Parlamentares, ocupante de cargos de provimento em comissão, que deverão ser indicados pelos Vereadores e nomeados pelo Presidente, hierarquicamente subordinados aos Edis, são acometidas as seguintes atribuições:

I – assessorar os Vereadores em suas atividades políticas;

II – organizar sua agenda política;

III – exercer a coordenadoria política e administrativa do Vereador;

IV - outras atribuições a critério do Vereador, no desempenho do seu mandato.

**Art. 10º** – Os assessores especiais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara são acometidas as seguintes atribuições:

I – orientar a organização administrativa de seminários congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal;

II – coordenar a organização das sessões solenes, recepção de autoridades por ocasião destas, bem assim, de visitas oficiais a Câmara Municipal, e as



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
PALMARES – PERNAMBUCO – BRASIL

promoções das relações oficiais entre o Poder Legislativo e outros poderes e entidades.

III - assessorar as comissões permanentes e especiais, digitando atas e pareceres, bem como, realizar pesquisas em relação aos temas apresentados nas referidas comissões;

**Art. 11** – Os Assessores de Plenário, ocupantes de Cargos de Provimento em comissão, indicados pelos Vereadores e nomeados pelo Presidente, hierarquicamente subordinados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – assessorar os vereadores nas sessões plenárias

II – promover a divulgação dos principais feitos discutidos e ocorridos nas sessões plenárias, após prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;

III – levar ao conhecimento dos vereadores de todos os fatos ocorridos na câmara que lhe dizem respeito, inclusive no recesso parlamentar.

**Art. 12** – A Diretoria de Tesouraria, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara, tem por finalidade a Direção, supervisão e Orientação das atividades relativas à tesouraria.

**Art. 13** – Ao diretor de tesouraria, ocupante de cargo de provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I – elaborar os serviços de emissão de Cheques, promover o recebimento de valores, autorizar o pagamento das despesas e executar a guarda dos valores da Câmara.

II – promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdenciária e, e ainda, imposto de renda retido na fonte, dos seus funcionários e Vereadores à Tesouraria do Município.

**Art. 14** – A Diretoria Técnica Legislativa, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara, tem como finalidade a Direção, supervisão e Orientação das atividades relativas ao processo legislativo.

**Art. 15** – Ao diretor técnico legislativo, ocupante de cargo de provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I - dar seqüência aos processos legislativos até o término de sua tramitação;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
PALMARES – PERNAMBUCO – BRASIL

II – supervisionar a preparação das atas relativas às reuniões do Plenário, e sua reprodução e distribuição aos vereadores;

III – promover o registro das atas, pareceres e relatórios das Comissões;

IV – receber e registrar documentos de teor legislativo, junta-los quando necessário, distribuí-los e controlar sua movimentação interna;

V – observar os prazos de projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo.

**Art. 16** – aos assessores técnicos legislativos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I – providenciar a publicação das resoluções e demais atos legislativos;

II – rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados, propondo a destinação mais adequada a cada um;

III – promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades de interesse da Câmara;

IV – prestar à Diretoria Técnica Legislativa, o suporte necessário ao desempenho desta.

**Art. 17** – O anexo I é aprovado como parte integrante da presente Lei.

**Art. 18** – Os ocupantes de Funções Gratificadas, concedidas exclusivamente aos servidores efetivos, serão atribuídas os valores descritos no anexo II da presente Lei.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

**Art. 20** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Contados seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
PALMARES – PERNAMBUCO – BRASIL

Anexo I Lei Municipal nº 1.818//2009.

Quantidade	Símbolo	Nomenclatura	Valor
01	CC1	Diretor Técnico Legislativo	2.000,00
01	CC2	Secretário Executivo	1.700,00
01	CC3	Diretor de Tesouraria	1.600,00
10	CC4	Assessor Parlamentar	1.200,00
10	CC5	Assessor de Plenário	780,00
03	CC6	Assessor da Mesa Diretora	680,00
06	CC7	Assessor Técnico Legislativo	650,00
14	CC7	Assessor Especial	650,00



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
PALMARES - PERNAMBUCO - BRASIL

Anexo II Lei Municipal Nº 1.818/2009

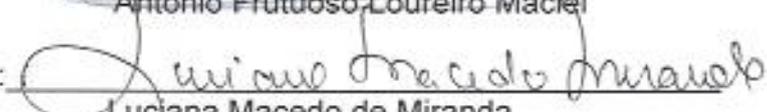
Símbolo	Nomenclatura	Valor
FG-1	Tesoureiro	1.500,00
FG-2	Chefe do Departamento de Pessoal	400,00
FG-3	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	200,00

À MESA DIRETORA

Presidente: \_\_\_\_\_

  
Antonio Frutuoso Loureiro Maciel

1º Secretário: \_\_\_\_\_

  
Luciana Macedo de Miranda

2º secretário: \_\_\_\_\_

  
Márcia Maria Barreto Alves



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES  
CASA MARCEL GOMES DA CUNHA  
RUA FERNANDO BRÁS

## SANÇÃO

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2009.

**José Bartolomeu de Almeida Melo**  
Prefeito

